



**DECRETO Nº 013/2023**

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

**O Prefeito Municipal de Bom Conselho**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Conselho provou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas definidas na avaliação atuarial anual, será de **21,45%** (vinte e um inteiros, quarenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho, na forma prevista no art.1º desta Lei, sendo:

- 19,45%** (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e
- 2,00%** (dois inteiros por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha de servidores ativos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de **R\$ 382.869.775,02 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais dois centavos)**, identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho na data-base de 31/12/2022, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

**Art. 3º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Suplementar
2023	39,30%
2024	44,00%





2025	80,00%
2026	82,00%
2027	84,05%
2028	86,15%
2029	88,31%
2030	88,80%
2031	88,80%
2032	88,80%
2033	88,80%
2034	88,80%
2035	88,80%
2036	88,80%
2037	92,00%
2038	104,00%
2039	104,00%
2040	101,00%
2041	100,00%
2042	96,00%
2043	94,00%
2044	88,00%
2045	87,00%
2046	84,00%
2047	79,00%
2048	79,00%
2049	79,00%
2050	79,00%
2051	79,00%
2052	79,00%
2053	79,00%
2054	80,00%
2055	80,00%
2056	80,00%
2057	80,00%

**Art. 4º** O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.





**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 11 de Abril de 2023.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de Abril de 2023.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

